

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 787/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 90/24 - AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR A CRIAREM PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA O CORPO DISCENTE UNIVERSITÁRIO.

PROJETO DE LEI

Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

Art. 1º Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, no âmbito de sua autonomia financeira e dentro dos limites de seu orçamento anual, a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e contribuir para o combate à evasão.

§ 1º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional a que se refere o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pela manutenção de restaurante universitário ou outra forma de benefício.

§ 2º O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional criado pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES deverá seguir os parâmetros de custeio estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, e pelas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 2º Para a promoção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, é facultado às Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES:

I - escalonar o valor das refeições oferecidas nos restaurantes universitários de acordo com a situação socioeconômica dos alunos;

II - conceder isenção, auxílio financeiro ou fornecer alimentação diretamente aos alunos, nos casos em que a universidade não possua restaurante universitário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **9022.103.9700Segurancaalimentar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/12/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 10/12/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61466bebd4b4e0d2e255fc312a31e2bd.

MENSAGEM Nº 90/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

Mediante a autorização contida na presente proposta, pretende-se assegurar às Universidades Estaduais a possibilidade de aplicarem subsídios e isenções totais e parciais, ou outra forma de benefício, no âmbito dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, aos valores das refeições oferecidas à comunidade acadêmica.

Tal medida, além de regularizar e ampliar práticas já desempenhadas, visa minimizar desigualdades sociais e regionais e a evasão universitária, estimulando o acesso de todos ao ensino superior.

Cumprе ressaltar que, apesar de não gerar impacto orçamentário-financeiro, uma vez que já há previsão constante nos orçamentos das Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, conforme Declarações de Adequação de Despesas emitidas pelas Universidades, as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.103.970-0

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em, 11 DEZ 2024

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19237/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 787/2024 - Mensagem nº 90/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19237** e o código CRC **1F7E3F3C9B2F6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19312/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19312** e o código CRC **1F7C3D3F9F4C0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11844/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2024, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11844** e o código CRC **1F7C3B3C9B4C9DB**

Núcleo Fazendário Setorial

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 84/2024**

PROTOCOLO: 22.103.970-0

O Ofício 310/2024-SETI/GS, datado de 30-04-2024, encaminha o anteprojeto de Lei que pretende regularizar a aplicação de subsídios e isenções parciais e totais nos valores de refeições aos estudantes universitários, prática já realizada pelas Universidades, no entanto que ainda é objeto de dúvidas quanto a sua regularidade se constituir ou não no escopo de atuação das Instituições, conforme Minuta do anteprojeto de Lei anexada ao presente protocolo.

A proposta legislativa permitirá que as universidades, valendo-se de sua autonomia universitária e mediante dotações orçamentárias aprovadas na LOA, criem e regulamentem programas de segurança alimentar e nutricional para o corpo Discente universitário das IEES.

Declaro, que na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14,16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 02-05-2024.

(Assinado digitalmente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACA084PROJETOLEIRESTAURANTEUNIVERSITARIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 02/05/2024 13:55.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Marines da Cruz Monteiro** em: 02/05/2024 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
78ebe2f6e5f1e9b93540a5a248f8a06a.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA
Nº 031/2024 – IEES**

PROTOCOLO: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo docente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação Orçamentária: Gestão das Atividades Universitárias - UEL

Dotação Orçamentária: F.453012364348116

Elemento de despesa: 339030.00 / 339037.00 / 339039.00

Fonte de recurso: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 1.921.881,18 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)

Declaro, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	1.921.881,18 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)
2025	4.612.514,82 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)
2026	4.612.514,82 (quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

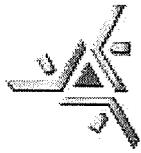
Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Londrina, 29/08/2024



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA – 092/2024

Protocolo: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Unidade:	4532 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Ação Orçamentária:	8122 – GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM
Natureza de Despesa:	3390.3004 – Gás Engarrafado 3390.3007 – Gêneros de Alimentação 3390.3701 – Limpeza e Conservação 3390.3709 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis 3390.3943 – Serviços de Energia Elétrica 3390.3944 - Serviços de Água e Esgoto
Espécie de Despesa:	03 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	1.500.000.000 – Recursos não vinculado de impostos

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

Natureza de Despesa	2024	2025	2026
3390.3004	R\$ 356.037,40	R\$ 854.489,75	R\$ 854.489,75
3390.3007	R\$ 1.305.470,46	R\$ 3.133.129,10	R\$ 3.133.129,10
3390.3701	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
3390.3709	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
3390.3916	R\$ 71.207,48	R\$ 170.897,95	R\$ 170.897,95
3390.3943	R\$ 284.829,92	R\$ 683.591,80	R\$ 683.591,80
3390.3944	R\$ 118.679,13	R\$ 284.829,92	R\$ 284.829,92
Total Anual	R\$ 2.373.582,65	R\$ 5.696.598,36	R\$ 5.696.598,36

c) Esta Universidade diligenciará inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Maringá, 29 de agosto de 2024

Prof. Dr. ADEMIR MASSAHIRO MORIBE
Pró-Reitor de Administração
Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Nº 552/2024 – COP/UEPG

PROTOCOLO: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná

Identificação Orçamentária: 04531

Dotação Orçamentária: 4531.12.364.34.8119

Elemento de despesa: 33.90.30.00

Fonte de recurso: 500

Valor: R\$ 11.445.907,92 (Onze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 1.973.432,40 (Um milhão, novecentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
2025	R\$ 4.736.237,76 (Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)
2026	R\$ 4.736.237,76 (Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

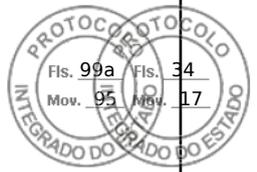
Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 28/08/2024

Emerson Martins Hilgemberg
Pró-Reitor de Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas



ePROTOCOLO



Documento: **DECLARACAORU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emerson Martins Hilgemberg** em 29/08/2024 12:24.

Inserido ao protocolo **21.603.055-9** por: **Claudete Pedroso** em: 29/08/2024 09:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5ecce0599470034c1b655a4cd3951fca.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO:

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná

Identificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: 4534.12.364.34.8128;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.41;

Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos;

Item Patrimonial: 2091;

Valor Mensal: R\$ 446.666,33.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 2.233.331,65 (Dois milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).
2025	R\$ 5.359.995,96 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
2026	R\$ 5.359.995,96 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CNPJ 78.680.337/0001-84
Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário
Fone (45) 3220-3000 – Fax (45) 3324-4590
Cx. Postal 701 – CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Cascavel, 29/08/2024

ALEXANDRE
ALMEIDA
WEBBER:94123
810934

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
ALMEIDA
WEBBER:94123810934
Dados: 2024.08.29
11:20:45 -03'00'

Reitor



ePROCOLO



Documento: **8.DAD_RU_Unioeste.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 29/08/2024 11:20.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97597538240c909b356bd5fa767f452c.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 224/2024 – UNICENTRO

PROTOKOLO: 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação Orçamentária: 4533 – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Dotação Orçamentária: 45.33.12.364.34.8125

Elemento de despesa: 33901801 – Auxílio Financeiro a Estudantes

33903007 – Gêneros de Alimentação

Fonte de recurso: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 99.000,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, foram alocados recursos orçamentários para atender às despesas na espécie ODC – Outras Despesas de Custeio na Universidade Estadual do Centro-Oeste, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, no Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 21.587/2023.
- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)
2025	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)
2026	R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

- c) Este órgão diligenciará para inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.
- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, Administrativas e cíveis cabíveis.

Guarapuava, 29/08/2024.

FABIO
HERNANDES:2502061
3851
Ordenador da Despesa
Fábio Hernandes – Reitor

Digitally signed by FABIO HERNANDES:25020613851
DN: cn=Fabio, ou=UNICENTRO, ou=Certificado Digital, OU=Renovacao Electronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=FABIO HERNANDES:25020613851

UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



ePROTOCOLO



Documento: **10.DAD224_2024UNICENTROProtocolo22.103.9700.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Hernandes** em 29/08/2024 09:41.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eb084019d5c9c9ffef1f04a8bc7fc5919.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 048/2024-UENP

Protocolo n.º 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo discente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Identificação Orçamentária:	4548.12.364.08.6149 - Gestão das Atividades Universitárias - UENP
Elemento de Despesa:	3390.1801 – Bolsa Auxílio 3390.3007 – Gêneros de Alimentação
Espécie de Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
Fonte de Recursos:	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – 2024/2025
Valor:	R\$ 15.732,86

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Unidade que:

- a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual n.º 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei n.º 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

- b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	62.931,44
2025	188.794,32
2026	188.794,32

- c) Esta Universidade diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.



- d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.
- e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Dessa forma, a despesa já está sendo executada e está prevista no orçamento da Universidade, o qual foi elaborado com base nos critérios técnicos estabelecidos pela Lei 20.933, de 22 de dezembro de 2021 (Lei Geral das Universidades), e em conformidade com a Lei Orçamentária Anual.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Jacarezinho, 29 de agosto de 2024.

FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:70460841904

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO NEIA
MARTINI:70460841904
Dados: 2024.08.29 11:07:13 -03'00'

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
REITOR



ePROTOCOLO



Documento: **12.UENPDECLARACAO0482024RU1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 29/08/2024 11:07.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf08a687a8e7c1da51dac44f79cfc57.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA N.º 149/2024

Protocolo n.º 22.103.970-0

O protocolo acima citado trata-se de anteprojeto de lei que dispõe sobre as subvenções, os subsídios e as isenções totais e parciais para o corpo docente nos restaurantes universitários enquanto instrumento de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito das Universidades Públicas que compõem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Identificação da Despesa:

Dotação Orçamentária:	4546.12364348131
Natureza de Despesa:	3390.1800
Espécie de Despesa:	3
Fonte de Recursos	500 – Tesouro Geral do Estado - Ordinário Não Vinculado
Valor	R\$ 168.000,00

Dotação Orçamentária:	4546.12364348131
Natureza de Despesa:	3390.3900
Espécie de Despesa:	3
Fonte de Recursos	500 – Tesouro Geral do Estado - Ordinário Não Vinculado
Valor	R\$ 969.680,00

Relatório 018/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 29/08/2024 10:00. Inserido ao documento **800.826** por: **Marcia Aparecida Althmann Cezar** em: 29/08/2024 07:48. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **97ace9c2793e548d55c04f98e6ae98d**.

Inserido ao protocolo **22.103.970-0** por: **Lucas de Oliveira Araujo** em: 09/09/2024 14:22. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f4017e1c329ec8d617525492515d566**.



Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária na Lei Orçamentária Anual nº 21862, de 18/12/23, é compatível com o Plano Plurianual Lei nº 21.861, de 18/12/23 (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 21.587/2023, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

b) O impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 663.646,67
2025	R\$ 1.190.240,82
2026	R\$ 1.245.229,05

c) Este Órgão diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.



e) A despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, tem recursos orçamentários e financeiros alocados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, a previsão orçamentária atende à demanda.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Paranavaí, 29 de agosto de 2024.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora



ePROCOLO



Relatório 018/2024.

Documento: **DAD149_2024RU**DocumentosGoogle.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 29/08/2024 10:00 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **800.826** por: **Marcia Aparecida Althmann Cezar** em: 29/08/2024 07:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97ace9c2793e548d55c04f98e6ae98d.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 13/2025

PL Nº 787/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 90/2024

Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo - Mensagem nº 90/2024, autuado sob o nº 787/2024, tem por objetivo autorizar as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

Em sua justificativa, o Governador do Estado esclarece que a medida pretende assegurar às Universidades Estaduais a possibilidade de aplicarem subsídios e isenções totais e parciais, ou outra forma de benefício, no âmbito dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, aos valores das refeições oferecidas à comunidade acadêmica.

A proposta permitirá que as universidades, valendo-se de sua autonomia universitária e mediante dotações orçamentárias aprovadas na LOA, criem e regulamentem programas de segurança alimentar e nutricional para o corpo Discente universitário das IEES.

Por fim, declara que as despesas são compatíveis com a legislação orçamentária, trazendo em anexo as declarações dos ordenadores de despesas das Instituições Estaduais de Ensino Superior, além da previsão do impacto financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário, ou seja, regularizar a aplicação de subsídios e isenções parciais e totais nos valores de refeições aos estudantes universitários.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a iniciativa privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre os servidores públicos do Poder Executivo:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Assim, vislumbra-se que o Governador do Estado exerce a competência a ele reservada ao iniciar o processo legislativo com a intenção de dispor sobre a concessão de benefícios e autorizações.

Em relação ao impacto financeiro ocasionado pela pretendida alteração, o Projeto em análise traz em anexo previsão constante nos orçamentos das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, conforme Declarações de Adequação de Despesas emitidas pelas Universidades, além da declaração de que a despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tais elementos atendem os requisitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei , tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2025, às 08:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13** e o código
CRC **1E7B3D9B9C6E4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 240/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de fevereiro de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 19/02/2025, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **240** e o código CRC **1A7A3A9D9B6A9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 108/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **108** e o
código CRC **1B7C3F9C9B7B0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 24/2025

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 787, de 2024, que “AUTORIZA AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR A CRIAREM PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA O CORPO DISCENTE UNIVERSITÁRIO.”

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 787, de 2024, de autoria do Poder Executivo que tem por objetivo autorizar as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

O PL foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e encaminhado a esta Comissão nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cumpre consignar que a competência da Comissão de Finanças e Tributação está delimitada pelo artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP), *in verbis*:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I– os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II– as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV– os empréstimos públicos;

V– as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI– o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em síntese, o PL tem por objetivo assegurar às Universidades Estaduais a possibilidade de aplicarem subsídios e isenções, parciais ou totais, ou outra forma de benefício no âmbito dos Programas de Segurança Alimentar e Nutricional, aos valores das refeições oferecidas à comunidade acadêmica.

Em relação ao aumento de despesa, que é objeto de análise por esta Comissão conforme sua competência, observa-se que a proposição está devidamente instruída com as Declarações de Adequação de Despesa, de todas as Universidades Estaduais, informando o impacto, a fonte e as dotações que suportarão o mencionado aumento.

Por fim, as medidas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, não havendo nenhum óbice para a regular tramitação da matéria, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em questão.

É O VOTO.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, presentes os requisitos legais no que tange a competência desta Comissão concluo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 787, de 2024.

Curitiba, na data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

Deputada MÁRCIA HUÇULAK

Relatora

Deputado MARCIO PACHECO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **24** e o código
CRC **1B7B4C0F0F6B9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 287/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de fevereiro de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **287** e o código CRC **1D7F4B0C0B7A3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 140/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2025, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **140** e o código CRC **1F7D4B0C0B7A3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 42/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

—

PL nº 787/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 90/24 - Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 787/2024, tem como objetivo autorizar as Instituições Estaduais de Ensino Superior a criarem Programas de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário.

O Projeto recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação, tendo sido encaminhado à esta Comissão Temática.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que compete à Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, em consonância com o artigo 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 60. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino

Superior manifestar-se em proposições que:

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing.

Verificada a competência desta Comissão Temática para a emissão de parecer sobre a presente proposição, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Projeto de Lei visa autorizar que as Instituições Estaduais de Ensino Superior – IESS criem um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, com o intuito de minimizar desigualdades sociais e regionais e evasão universitária, estimulando o acesso de todos ao ensino superior.

Tal medida poderá ser desenvolvida de duas formas: por meio da manutenção de restaurante universitário próprio ou, conforme autorização do inciso II do artigo 2º, por concessão de isenção, auxílio financeiro ou fornecimento de alimentação diretamente ao aluno, quando a Universidade não possuir restaurante universitário próprio.

Portanto, denota-se a importância do Projeto para dar maior segurança jurídica às IESS, para que possam oferecer a melhor opção alimentar ao seu corpo discente e garantir sua permanência no Estado do Paraná.

Dessa forma, considerando a pertinência temática desta Comissão, vê-se com bons olhos a continuidade do presente Projeto de Lei em seu processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei e opina-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 10 de março de 2025.

Deputado Fabio Oliveira

Presidente da Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Jairo Tamura

Relator



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 10/03/2025, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **42** e o código CRC **1E7F4A1E6A4A0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 581/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de março de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2025, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **581** e o
código CRC **1F7B4C1B7A2E1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 285/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o
código CRC **1F7A4F1F7C2F1EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 787/2024

Nos termos do inciso II, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda modificativa alterando o caput do art. 1º ao Projeto de Lei 787/2024, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, no âmbito de sua autonomia financeira e dentro dos limites de seu orçamento anual, a criarem Programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais, promover direito humano à alimentação adequada e saudável e contribuir para o combate à evasão.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia de acesso de todos ao acesso regular e permanente de alimentos saudáveis, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

O Projeto de Lei 787/2024 de autoria do Poder Executivo visa autorizar as universidades estaduais a criarem programas de segurança alimentar e nutricional, uma iniciativa necessária para contribuir com a promoção do direito humano a alimentação adequada, e contribuir com o combate à evasão dos estudantes.

Diante do exposto, apresenta-se emenda modificativa para qual pedimos apoio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 9 e o código CRC 1F7A4F2B3D0D4BA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 699/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 1 (protocolo nº 9/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **699** e o código CRC **1A7F4C2A3C1C8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 39/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código
CRC **1C7A4D2E3D1A8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 787/2024

Nos termos do inciso I, do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda aditiva ao Projeto de Lei 787/2024, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Insere o Parágrafo único ao Art. 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo único: Nos casos que a universidade não possua restaurante universitário, deverá priorizar a realização de convênios com micro e pequenas empresas, garantindo o fornecimento de alimentos saudáveis e respeitando as referências nutricionais e fomentando o comércio local.

Art. 2º Insere o art. 3º renumerando-se os artigos seguintes ao PL 787/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º O programa de Segurança Alimentar e Nutricional para o corpo discente universitário, sempre que possível, deverá priorizar na manutenção de restaurante universitário:

I – aquisição de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;

II – garantir o acesso regular e permanente a alimentos saudáveis, em quantidade suficiente, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região;

III – priorizar a aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados, utilizando-se no máximo 15% (quinze por cento) de alimentos ultraprocessados;

IV – manter cardápios diversificados, nutricionalmente adequados e seguros do ponto de vista higiênico-sanitário, devidamente elaborados por nutricionistas;

§1º As Universidades Estaduais, na implementação do Programa Segurança Alimentar e Nutricional, poderão aderir ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos termos do Art. 10 da Lei nº 14.628 de 20 de julho de 2023.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ana Júlia Ribeiro

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na garantia de acesso de todos ao acesso regular e permanente de alimentos saudáveis, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal.

O Projeto de Lei 787/2024 de autoria do Poder Executivo visa autorizar as universidades estaduais a criarem programas de segurança alimentar e nutricional, uma iniciativa necessária para contribuir com a promoção do direito humano a alimentação adequada, e contribuir com o combate à evasão dos estudantes, o projeto necessita aprimorar as diretrizes a serem seguidas pelas instituições de ensino. Deste modo, a presente emenda tem como objetivo aprimorar a proposta legislativa, bem como adequá-la com as legislações federais e estaduais vigentes.

A inclusão do percentual mínimo de compra itens da agricultura familiar e seus empreendimentos está em consonância com as legislações federais de compra institucional de alimentos, como os Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Diante do exposto, apresenta-se a presente emenda para a qual pedimos apoio.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 10:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DR. ANTENOR

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO RENATO FREITAS

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10** e o código CRC **1F7A4A2D3B0B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 697/2025

Informa-se que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu Emenda de Plenário sob nº 2 (protocolo nº 10/2025 - DAP), na Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2025.

A presente emenda deverá ser encaminhada à Diretoria Legislativa para ser apensada ao projeto e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça para análise.

Curitiba, 18 de março de 2025.

assinado eletronicamente

Rafael Cardoso

Matrícula nº 3024535



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **697** e o código CRC **1E7D4D2E3F1B8EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DAP Nº 37/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa.

Isabel Arruda Quadros
Diretora de Assistência ao Plenário



ISABEL ARRUDA QUADROS DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **37** e o código
CRC **1A7A4B2A3F1F8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 742/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 787/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu duas emendas durante a Sessão Plenária de 18 de março de 2025.

As emendas de plenário aguardam o encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de pareceres.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 18:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **742** e o código CRC **1D7B4E2A3B3B3DD**